



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000

Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 7/2009

*Cria a Ouvidoria Municipal de Saúde da rede municipal de saúde e da outras providencias.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova*:

**Art. 1º** Fica criado a Ouvidoria Municipal de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I – Receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos apresentadas verbalmente ou por escrito contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da saúde municipal;

II – promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III – receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV – facilitar o acesso à ouvidoria da Saúde, adotando forma não convencional de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

V – recomendar anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração na área da saúde;

VI – sugerir à Secretaria Municipal de Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;

VII – manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria Municipal de Saúde;

VIII – elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;

IX – incentivar a criação de Ouvidorias Locais de Saúde nas Associações de Moradores localizadas em todo município, assessorando-as no seu funcionamento;

X – manter intercambio permanente com a Ouvidoria Geral do Município e a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;

XI – manter intercambio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres à Ouvidoria Municipal de Saúde;

XII – participar, sempre que possível, de Encontros, Seminários, Congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria Municipal de Saúde;

XIII – receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

# *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000

Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

XIV – propor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de saúde do município;

XV – realizar outras atividades correlatas.

§ 1º. Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar as quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas ser prestadas no prazo máximo e improrrogável de 15 dias.

§ 2º. A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso, reclamante ou colaborador.

**Art. 2º** A Ouvidoria Municipal de Saúde tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à Saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípios éticos, morais e constitucionais.

**Art. 3º** A Ouvidoria Municipal de Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos juntos ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta à população e à administração pública.

**Art. 4º** O Ouvidor Municipal de Saúde deverá ser funcionário efetivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

*Parágrafo único.* Será indicado para a função de Ouvidor Municipal de Saúde, funcionário com experiência e atuação no segmento da Saúde do Município, devendo possuir instrução de nível de terceiro grau; não devendo sofrer prejuízos financeiro em seu salário.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde propiciara o necessário apoio técnico e administrativo e sem acréscimo de despesas para o bom funcionamento da Ouvidoria Municipal de Saúde, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2009.



MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR

Vereador



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000  
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### Justificação

Os problemas enfrentados pela administração pública, para prestar um serviço digno da contribuição de cada cidadão, em especial na área de saúde pública, é assunto que há muito vem sendo manchete em nossos jornais,

O fato é que a maioria destes problemas sequer chega ao conhecimento dos dirigentes, por falta de estrutura e de um canal de comunicação entre usuários/pacientes e o gestor de saúde.

A proposta de criar uma Ouvidoria Municipal da Saúde tem como objetivo fortalecer as instituições, consolidando a democracia e para tanto garantir os direitos dos cidadãos em todos os níveis.

Temos que destacar, que a própria Constituição Federal prevê como base legal para a criação das ouvidorias, o artigo 37 § 3º inciso I, em que se tem que: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.” (...).*

*“§ 3º A Lei disciplina as formas de participação dos usuários na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas à manutenção e serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços...”*

Esta Ouvidoria tem como principal objetivo receber, investigar e analisar as informações, reclamações, crítica e sugestões encaminhadas pelo cliente e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes.

A população mais carente, certamente será a mais beneficiada com o trabalho que será desenvolvido pelas Ouvidorias, pois o que se percebe, atualmente, é a ausência total de um [órgão que possa ouvir e avaliar as dificuldades encontradas para obtenção de um tratamento adequado, que muitas vezes viável, mas que por deficiência do sistema, acabam por colocar em risco a saúde, via de consequência, a vidas dos cidadãos.

Vale registrar que as informações fornecidas pelos munícipes e usuários são essenciais para detecção dos problemas mais graves na área de saúde e, com isso, aumentar a eficácia das ações governamentais, e ainda, poderá salvaguardar a identidade dos pacientes, mantendo sigilo absoluto das informações.

Face ao exposto, proponho o presente projeto instituindo a Ouvidoria Municipal de Saúde na rede Municipal de Saúde, a fim de criar um canal de comunicação que permita, com a participação direta da população, encontrar e encaminhar para solução os problemas de atendimento na rede municipal de saúde.

Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos Pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR  
Vereador

